

A comissão de caça de Lourenço Marques e seu papel no Estado Colonial em Moçambique, 1903-1910*

Marcos Vinícius Santos Dias Coelho**

p. 107-113

Para satisfazer a necessidade de regular a caça na província de Moçambique foi criada em 04 de março de 1903 a Comissão de Caça de Lourenço Marques, através da portaria 212 da mesma data. Tal decreto visava que a comissão organizasse o exercício da atividade venatória no supracitado distrito e “*com as modificações que as circunstancias locais exigirem, se possa mais tarde aplicar a outros districtos*”. Para dar corpo à comissão foram nomeado os “*cidadãos Luiz Pereira Rebello, Duarte Egas Pinto Coelho, Pedro Antonio Monteiro de Barros, José da Costa Fialho e José Maria Guerra Lage, o primeiro como presidente e o último como secretario*”.¹ Ao que parece, urgia preencher essa lacuna legal. Tanto que tão rápido quanto 09 de julho do mesmo ano, o presidente da comissão enviava cópia do projeto do Regulamento de Caça de Lourenço Marques ao secretario geral do referido districto.² Menos de dois meses depois, o governador geral da província enviava cópia do referido projeto ao Ministro dos Negócios da Marinha e Ultramar. Informava que, após ter sido interpelado por alguns cidadãos residentes em Lourenço Marques, sobre a necessidade de regular a caça na região, resolveu nomear entre eles uma comissão para elaborar um projeto de regulamento de caça. Comunicou ainda que remetera “*aos governadores de outros districtos, copias do projecto para elles informarem se o julgam applicaveis nos territórios a seu cargo, ou indicarem as alterações que para isso se devem introduzir*”. Por fim, pedia ao ministro que o autorizasse a “*tornal-o extensivo a toda ou parte da província, com as alterações que porventura seja indispensavel introduzir-lhe*”, desde que as alterações não modificasse profundamente o espírito do estatuto aprovado.³ A questão mais óbvia seria: afinal, quem eram aqueles cidadãos? Infelizmente ainda não tenho uma resposta mais ampla para esta pergunta, quando estive no Arquivo Histórico de

* Este artigo é a primeira reflexão de uma pesquisa em andamento que conta com o apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES.

** Doutorando em História Social da África pela Universidade Estadual de Campinas.

1 Cópia da portaria n.º 212 de 4 de Março de 1903. Arquivo Histórico de Moçambique (doravante AHM), Direcção dos Serviços da Administração Civil (doravante DSAC), Cota 80, Maço: Regulamento de caça 1903-1906.

2 Apresentação do projeto do regulamento de caça enviado pelo presidente da comissão de caça ao secretário geral do distrito de Lourenço Marques, em 09 de julho de 1903. AHM, DSAC, Cota 80, Maço: Regulamento de caça 1903-1906.

3 Cópia do projeto de regulamento de caça de Lourenço Marques enviado pelo Governador Geral de Moçambique ao Ministro da Marinha e Ultramar de 05 de setembro de 1903. AHM, DSAC, Cota 80, Maço: Regulamento de caça 1903-1906.

Moçambique, não busquei saber quem eram estes senhores. Contudo, posso avançar uma informação importante. Eles eram, entre outras coisas, caçadores esportistas. José Fialho era presidente da associação de caçadores de Lourenço Marques.⁴

Em um Relatório de 1906 sobre a reforma do Regulamento de Caça de 1903, Duarte Egas Pinto Coelho e José da Costa Fialho afirmavam que a comissão servia, entre outras coisas, “para illucidar o Governo na resolução de muitas questões que sendo de natureza especial, demandam conhecimentos que só a pratica e a technica de caçador permitem ter”.⁵ O historiador Silvio Correa afirma que, por mais paradoxal que parecesse, os caçadores esportivos vindos da Europa foram os primeiros a empreender uma luta pela defesa dos animais. Estes caçadores acreditavam ser os verdadeiros e mais bem intencionados protetores da caça (Correa, 2011, pp. 165-6). Por isso incumbiam-se da elaboração de leis que reputavam ser humanas e civilizadas. Semelhante fenômeno também ocorreu no Quênia, que serve de inspiração a este estudo por se tratar de um modelo britânico de colônia para a caça esportiva (Steinhart, 1989, pp. 251-253). Sabe-se ao menos que a comissão de caça era dirigida por caçadores esportivos, cidadãos portugueses residentes em Lourenço Marques para elaborarem o Regulamento de Caça de Lourenço Marques. Vejamos então o que o referido regulamento estipulava.

A elaboração do regulamento de caça

Ao que parece, a primeira versão do Regulamento de Caça de Lourenço Marques foi promulgada no final de 1903, contudo eu ainda não tive acesso a este primeiro documento. Todavia, há indício de pelo menos quatro reformulações do diploma legal: 1910, 1917, 1932, 1941.⁶ A versão que será aqui analisada será a de 1910, em função da sua relação com outra fonte já examinada, o Relatório sobre o Regulamento de Caça de 1906, uma vez que na versão de 1910 foram incorporadas as modificações pontuadas pelo dito relatório. Esta versão do regulamento está provida de sete capítulos e cinquenta e nove artigos, contudo analisarei apenas algumas partes neste artigo.⁷

De uma forma geral, tal instrumento regulador visava definir, classificar, controlar e, principalmente, taxar a caça na colônia. Para tal fim determinava a obrigatoriedade do porte da licença de caça, documento onde estava estipulado quantos e quais animais poderiam ser abatidos pelo seu portador bem como o valor da taxa a ser pago. Havia dois modelos de licença de caça: a especial e a ordinária. Por sua vez, os modelos se subdividia em dois tipos: 1.ª e 2.ª classe. Ou seja, havia quatro tipos de licenças de caça: 1 - as licenças especiais de 1.ª e 2.ª classe e, 2 - as licenças ordinárias de 1.ª e 2.ª classes. A cobrança de taxas para a emissão de licenças de caça revertia-se em um fundo para a manutenção da Comis-

4 Duarte Egas Pinto era, em 1904, intente da Intendência dos Negócios Indígenas, repartição responsável pelo recrutamento de trabalhadores que eram enviados às minas do Transval. Também em 1920, Pinto figurava como um dos vogais da Comissão de Caça de Lourenço Marques, juntamente com José C Fialho. Este último, era no mesmo período o Presidente do Club de Caçadores. Ver E. Pinto, Duarte (1911). *Relatório acerca de das causas de mortalidade dos indígenas da provincia de Moçambique, quando trabalhando nas industrias mineiras do Transvaal*. In: *Provincia de Moçambique – Relatórios e informações*. Lourenço Marques, Imprensa Nacional, pp., 203-242; *Anuário de Lourenço Marques de 1920* (1920). Lourenço Marques, A.W. BAILY & Co, p. 109.

5 Relatório sobre o regulamento de caça, 16 de junho de 1906. AHM, DSAC, Cota 80, Maço: Regulamento de caça 1903-1906.

6 Boletim Oficial de Moçambique n.º 17 de 23 de Abril de 1932; *Boletim Oficial de Moçambique* de 13 de agosto de 1941.

7 Regulamento de Caça de 1910. AHM, DSAC, Cota 80, Maço: Regulamento de caça 1914-1930.

são de Caça que buscava tornar-se economicamente autônoma. Desnecessário dizer que para abater um elefante era necessário ser portador de uma licença especial de 1.ª classe, cuja a taxa para sua obtenção era a mais elevada. A inobservância desta regra penalizaria o transgressor com pagamento de altas multas que seriam também revertidas para o fundo da caça. Da mesma forma a licença ordinária de 2.ª classe era a licença que só permitia abater uns poucos animais, excluindo qualquer grande mamífero do rol das possibilidades do caçador.⁸

Para tornar completo a regulamentação sobre a caça, era fundamental estabelecer regras restritivas sobre a ação dos caçadores africanos. Por este motivo, um capítulo inteiro foi dedicado a versar sobre “os indígenas”. Denominado de “das armas de caça e dos auxiliares” o segundo capítulo do Regulamento de 1910 definia qual o lugar social que os caçadores africanos deveriam ocupar no novo arranjo legal da atividade cinegética. Para além da denominação no título, outro artigo proibia o uso de armas de alto calibres para esse setor da população colonial. O uso de cães e das “armas cafreaes” também se tornaram restringidos. Além do segundo capítulo, havia outros artigos relacionados aos “indígenas”, entre os quais um que responsabilizava os patrões que porventura pensassem em driblar tais restrições. Vale ainda salientar que outro artigo estabelecia formas especiais de punições para os caçadores africanos recalcitrantes, cuja pena era determinada em tempo de trabalho forçado.⁹ Outra seção do regulamento que interessa a esta análise denomina-se “da comissão de caça”, de onde já podemos deduzir sobre qual assunto versa o capítulo. Constituído dos quatro últimos artigos do regulamento, o capítulo estabelecia o local de funcionamento da referida comissão, quem a integraria e quais funções os integrantes da Comissão de Caça desempenhariam. Do mesmo modo definia-se a forma pela qual seriam escolhidos e quanto tempo estes escolhidos poderiam permanecer no cargo. Nesta seção, determinava-se ainda quais eram as competências desta instituição. Além disso, definia-se como seriam arrecadados e aplicados os recursos da Comissão bem com se daria a prestação de contas dos mesmos fundos. Desta forma, a comissão seria presidida pelo presidente do concelho – em meu entendimento, do concelho sede da capital do distrito – e dois vogais que ocupariam um, o cargo de secretário e, ou outro, o de tesoureiro pelo período de dois anos, podendo ter seu cargo renovado por mais um mandato.¹⁰ Como salientei acima, há um relatório elaborado por Duarte Coelho e José Fialho, datado de julho de 1906. Neste, os referidos relatores afirmavam a importância do primeiro regulamento, sem contudo omitir suas limitações e justificar a necessidade da sua “*remodelação profunda*”. Das reformas que interessa a esta análise, o aumento do valor da taxa cobrada por licença de caça é um dos aspectos que merece atenção, porque segundo os relatores, “*da regulamentação apropriada do exercício da caça resultam ainda receitas para o Governo; e essas receitas podem ser avultadas, como nalgumas colonias inglesas acontece*”. Vale ressaltar que a inspiração na legislação britânica não era pontual. Os relatores informavam que outros artigos foram achados “*já noutros regulamentos ingleses d’onde os copiamos*”. De modo que muitas das considerações “*são aceites por todos os países civilizados; e teem movido outros governos a roda de nós, a decretarem providencias que evite*

8 Regulamento de Caça de 1910. AHM, DSAC, Cota 80, Maço: Regulamento de caça 1914-1930. Esta prática era comum também no Quênia (DALLEO, 1979, 473).

9 Regulamento de Caça de 1910. AHM, DSAC, Cota 80, Maço: Regulamento de caça 1914-1930.

10 Regulamento de Caça de 1910. AHM, DSAC, Cota 80, Maço: Regulamento de caça 1914-1930.

os abusos que prejudicam o direito de todos".¹¹ A influência era tão significativa que na letra da lei no artigo 37.º do Regulamento de 1910, reza-se o seguinte:

*O numero maximo e as especies dos animaes indicados no paragrapho 2 do artigo 3.º que os portadores de licença especial poderão caçar em cada mez serão annualmente indicados pelo Governador Geral que para esse fim terá em attenção as disposições da Convenção Internacional de Londres de 19 de Maio de 1900: essa determinação será publicada no Boletim Official da Provincia.*¹²

Coelho e Fialho clarificam também os motivos das modificações referentes aos indígenas. Salientando uma preocupação muito específica para a reformulação da lei:

*Que o indigena possa caçar quando precisa de caça para prover à sua subsistencia, está muito bem; que elle porem tenha a esse respeito liberdades superiores ou egaves às do branco, affigura-se-nos não só desigual como muito desvantajoso. Além do que o indigena na sua qualidade de tutelado, não pôde senão ter menos liberdade do que o branco, que o tutela. É-lhes permittido caçar, mas não com carabinas ou espingardas; não só o uso de arma de fogo pelo indigena pôde por muitas razões constituir um perigo individual ou para a commuidade, como nos quis parecer que era necessario restringir os recursos de caça de uma classe que dispõe de aptidões naturaes muito superiores às do branco para perseguir animaes selvagens. Um preto com arma de fogo é capaz de matar 100 vezes o que mata um branco nas mesmas condições; não só porque a sua natureza lhe permite caçar com mais perfeição, apesar de sua inferioridade como atirador, como tambem porque as outras occupações não pezam aos ombros: facilitar incondicionalmente ao preto o exercicio da caça equivale a estimular-lhe por mais uma maneira a natural inappetencia ao trabalho, o que seria profundamente inconveniente.*¹³

O regulamento visava matar três coelhos com uma só cajadada: **a)** impor uma hierarquia relacionada ao domínio político; **b)** diminuir seu potencial superior de caça em relação ao branco e; **c)** obrigar-lhe a optar pelo trabalho exigido pelo colonialismo. Outro aspecto referido no relatório que interessa a este trabalho refere-se a organização da comissão de caça. Para Coelho e Fialho a Comissão de Caça de Lourenço Marques deveria superintender, com amplos poderes, todos os assuntos referente a caça. Para tanto a comissão devia dispor de fundos próprios, adquiridos pela emissão de licenças, cobrança de multas e venda de material: como os despojos de animais e armas apreendidas em ações ilegais de caça. O ideal seria que o governador do distrito presidisse a comissão, mas em virtude das múltiplas obrigações do cargo, os relatores definiram que a comissão fosse “*presidida pelo Administrador do Concelho, quando o assumpto bem merecia que a primeira auctoridade do districto lhe dedicasse directamente as suas atenções*”.

Em resumo, os relatores assim definiram as atribuições da Comissão de Caça de Lourenço Marques:

11 Relatório sobre o regulamento de caça de 16 de junho de 1906. AHM, DSAC, Cota 80, Maço: Regulamento de caça 1903-1906.

12 AHM, DSAC, Cota 80, Maço: Regulamento de caça 1914-1930, Doc: Regulamento de Caça de 1910.

13 Relatório sobre o regulamento de caça de 16 de junho de 1906. AHM, DSAC, Cota 80, Maço: Regulamento de caça 1903-1906.

*A Comissão de Caça tal qual a organizamos no nosso projecto, tem varios objectivo; visa, como acima é dito, a alliviar o Governo do Districto de trabalho e responsabilidade; exprime uma ambição de descentralisação e como tal procura melhorar as condições actuaes intervindo em todos os assumptos que dizem respeito à caça com independencia e poderes determinados, cujo exercicio é permittido para a existencia de recursos pecuniarios propios, cuja administração lhe compete, embora sujeita à approvação do Governador, para prever uma melhor applicação para esses rendimentos provinientes da execução do regulamento; serve para illucidar o Governo na resolução de muitas questões que sendo de natureza especial, demandam conhecimentos que só a pratica e a technica de caçador permittem ter.*¹⁴

Considerações provisórias

Para proceder a algumas considerações provisórias sobre o papel político da Comissão de Caça de Lourenço Marques dentro do Estado Colonial português no sul de Moçambique, faz-se necessário oferecer aspectos da conjuntura histórica na qual a referida comissão foi criada. A conquista do Reino de Gaza é um dos primeiros aspectos a ser ressaltados. Afinal, a comissão foi criada em 1903, cerca de oito anos após a derrota do Gungunhana, em 1895. Por isso, um aspecto fundamental faz-se necessário ressaltar, e aqui me baseio no estudo da historiadora Gabriela Aparecida dos Santos, segundo o qual o soberano do Reino de Gaza foi senhor de um vasto território no sudeste da África durante boa parte do século XIX. Desta forma, todo aquele que quisesse transitar, comprar e vender mercadorias dependia da sua autorização. De fato, até a queda do último soberano de Gaza, a caça do elefante – mas não apenas esta atividade econômica – dependia da autorização deste, uma vez que o comércio de marfim era do monopólio *inkossi* no território que este controlava diretamente. Por isso, nas duas tentativas portuguesas de avassalar o poderoso chefe político, os documentos elaborados para celebrar o acordo diplomático tentava estabelecer algum favorecimento sobre a caça aos representantes lusitanos (Santos, 2010, pp. 85-56). Por isso que depois da conquista do Reino de Gaza emergiu um vácuo no controle sobre a caça do elefante na região.

A derrota do Reino de Gaza foi o resultado do planejamento de um certo grupo de homens, denominados “Geração 95”. De acordo com o historiador Alan Smith, estes homens eram parte de um grupo de colonialistas sóbrios e realistas que sabiam das limitações dos recursos do Estado português para colonizar Moçambique bem como tinham consciência das finitas possibilidade de riquezas que o território africano poderia oferecer. Para esses colonialistas realistas, desenvolver a colônia significava estabelecer etapas a ser cumpridas através de um trabalho árduo, a partir do uso da força de trabalho dos africanos e com incentivo da administração colonial. Para que a administração possibilitasse este desenvolvimento seria necessário, entre outras medidas, promover uma reforma administrativa que descentralizasse do Estado colonial. Somente a descentralização administrativa permitiria ao governador controlar a força de trabalho e os recursos públicos produzidos na colônia. Em meio a outros projetos, esta era a forma pela qual os colonialistas realistas planejavam iniciar uma produção diversificada sem grandes dificuldades para promover o desen-

¹⁴ Relatório sobre o regulamento de caça de 16 de junho de 1906. AHM, DSAC, Cota 80, Maço: Regulamento de caça 1903-1906.

volvimento de Moçambique. Projeto que, segundo Alan Smith, malogrou em função da existência – ou mesmo inexistência – de outros projetos coloniais (Smith, 1991, pp. 500-506). Cinco anos depois da derrota do *inkossi*, em 1900, realizava-se em Londres, a primeira convenção internacional sobre a caça. Segundo Edward Steinhart, a Convenção Internacional Londres de 1900 foi o primeiro congresso internacional que se preocupou com a criação de santuários de caça. Dele, participaram representantes de inúmeras potências coloniais. O ponto mais importante dos primeiros programas de conservação, discutidos nesta convenção, foi o estabelecimento da proteção aos animais durante certos períodos, visando a sua conservação a fim de garantir lugares para que caçadores esportivos pudessem se divertir. Estes caçadores eram, em sua maioria, integrantes das classes abastadas da Europa e dos Estados Unidos (Steinhart, 1994, pp. 59-60). Contudo, é necessário ressaltar que, muitas vezes, por traz do desporto haviam grandes interesses lucrativos (Beachey, 1967, pp. 284-285). Visando superintender com amplos poderes um setor importante da economia, que até menos de uma década era controlado pelo Reino de Gaza, a Comissão de Caça de Lourenço Marques visava estabelecer seu controle através dos seguintes planos: **a)** estabelecer um conjunto de leis que permitisse ordenar e taxar a atividade de caça para possuir autonomia financeira e obter dividendos do vultoso comércio de marfim; **b)** implantar uma rede de comissões presididas pelos concelhos sediados na capital de cada distrito, descentralizando suas atividades; **c)** controlar a mão de obra especializada local, transformando os caçadores africanos em auxiliares de caça; **d)** conservar um número suficiente de espécimes para que a atividade cinegética pudesse se transformar em outra forma de atividade produtiva que promovesse o desenvolvimento da colônia.

Tais pretensões colocavam a Comissão de Caça em uma posição *sui generis* dentro de Estado colonial. Ainda que a comissão fosse dirigida pelo Administrador do Concelho de Lourenço Marques, quem elaborou o projeto para o primeiro regulamento de caça de 1903, o relatório sobre o projeto do regulamento que reformulou este primeiro, bem como o projeto para o regulamento de 1910 foram os vogais da Comissão de Caça. Estes homens, amantes da caça esportiva, visavam estabelecer um sistema de fiscalização que possibilitasse a descentralização do controle sobre a caça. Esta era vista como uma fonte de recursos para o Estado colonial. Os vogais da comissão também pretendiam delegar a cada distrito a responsabilidade de criar sua própria comissão de caça, sendo a Comissão de Caça de Lourenço Marques modelo para as demais. Estas, por sua vez, teriam autonomia financeira devido aos recursos arrecadados com a emissão de licenças de caça, apreensão de armas e de despojos provenientes da transgressão do regulamento que deveriam ser convertidos aos cofres da comissão, que prestaria contas ao Governo do Distrito. Provisoriamente, pode-se afirmar que o exemplo da Comissão de Caça de Lourenço Marques parece ter sido o projeto de controle mais bem planejado do Estado colonial, fato que contraria uma das teses de Smith. Embora supostamente tenha sido uma iniciativa de cidadãos caçadores – e aqui concordando com Smith –, foi um projeto dos colonizadores realistas.

Referências bibliográficas

Anuário de Lourenço Marques de 1920 (1920), Lourenço Marques, A.W. BAILY & Co, p. 109. Pinto, Duarte e (1911), *Relatório acerca de das causas de mortalidade dos indígenas da província de Moçambique, quando trabalhando nas industrias mineiras do Transvaal*. In:

- Provincia de Moçambique – Relatórios e informações*. Lourenço Marques, Imprensa Nacional, pp. 203-242.
- Beachey, R. W (1967), *The East African Ivory Trade in the Nineteenth Century*. *The Journal of African History*, v. 8, n.º 2, pp. 269-290.
- Correa, Sílvio Marcus de Souza (2011), *Caça e preservação da vida selvagem na África colonial*, *Revista Esboços*, v. 18, n.º 25, pp. 164-183.
- Dalleo, Peter (1979), *The Somali role in organizing poaching in Northeastern Kenia, c. 1909-1939*, *The International Journal of African Historical Studies*, v. 12, n.º 3, págs. 472 a 482.
- Santos, Gabriela Aparecida dos (2010), *Reino de Gaza: o desafio português na ocupação do sul de Moçambique (1821-1897)*. São Paulo: Alameda.
- Smith, Alan K (1991), *The Idea of Mozambique and its enemies*, *Journal of Southern African Studies*, v. 17, n.º 3, pp. 496-524.
- Steinhart, Edward (1989), *Hunters, poachers and gamekeepers: toward a social history in colonial Kenya*, *Journal of African History*, v. 30, n.º 2, pp. 247-264.
- ____ (1994), *National parks and anti-poaching in Kenia, 1947-1957*, *The International Journal of African Historical Studies*, v. 27, n.º 1, pp. 59-76.





*Administração colonial
- políticas de saúde*

